



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.850, DE 08 DE MAIO DE 2025

“ASSEGURA À MULHER O DIREITO DE SER ACOMPANHADA POR PESSOA DE SUA ESCOLHA EM CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO-MG, FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 98 do Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa maior de idade de sua escolha durante **consultas, exames e demais procedimentos médicos**, inclusive ginecológicos, realizados em **estabelecimentos públicos e privados de saúde** situados no Município de Recreio, Minas Gerais.

Art. 2º O acompanhamento de que trata esta Lei deve ser garantido sempre que solicitado pela paciente, salvo quando houver **risco à saúde do acompanhante** ou quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada pelo profissional responsável pelo atendimento.

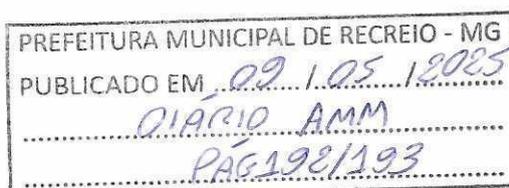
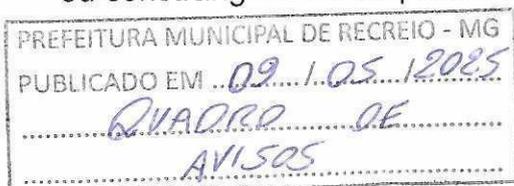
Art. 3º O direito previsto nesta Lei aplica-se:

I - A todas as mulheres, independentemente de idade ou estado civil;

II - Aos atendimentos realizados em caráter ambulatorial, emergencial ou hospitalar;

III - Aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, desde que não comprometa as normas de assepsia e segurança do ambiente.

Art. 4º A presença do acompanhante não poderá ser utilizada como motivo para a negativa de atendimento, adiamento ou qualquer forma de discriminação ou constrangimento da paciente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cartazes informativos sobre o direito estabelecido por esta Lei.

Art. 6º O acompanhante de que trata o Artigo 1º será de livre indicação do paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal.

Art. 7º O acompanhante estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento, conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e observar o sigilo médico/paciente e as prerrogativas médicas, conforme a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, Código de Ética Médica.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recreio, 08 de maio de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio